



PORTARIA INTERNA Nº. 43/2024

“Institui o Formulário de Avaliação Anual de Desempenho como critério de provimento do cargo de Diretor Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES”.

Considerando a importância da avaliação de desempenho para a gestão educacional, como instrumento essencial para a melhoria contínua da qualidade do ensino e para o fortalecimento da liderança pedagógica nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de qualificar o processo de seleção e provimento dos cargos de direção escolar, visando à escolha de profissionais com habilidades comprovadas em gestão pedagógica, liderança, administração escolar e desenvolvimento de projetos educacionais, alinhados aos princípios da educação pública de qualidade;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 206 e 207, que garantem a gestão democrática do ensino público, o que inclui a promoção de mecanismos transparentes e justos para a escolha dos dirigentes escolares, pautados no mérito, na competência e no desempenho profissional;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que orienta a autonomia das unidades escolares e a necessidade de gestores capacitados para conduzir os processos



pedagógicos e administrativos de forma eficaz, promovendo a melhoria dos resultados educacionais;

Considerando a Lei Municipal nº 2.098/2022, que estabelece normas para a gestão democrática do ensino público municipal e que contempla a valorização dos profissionais da educação por meio de processos transparentes de avaliação;

Considerando a importância de regulamentar de forma clara e objetiva o processo de avaliação de desempenho, criando critérios definidos e padronizados para a seleção e o provimento do cargo de Diretor Educacional, com vistas à excelência no processo de gestão escolar e ao cumprimento das políticas públicas educacionais estabelecidas pelo município.

Considerando o formulário de avaliação de desempenho anexo a esta portaria, que estabelece parâmetros claros e objetivos para a análise do desempenho dos candidatos ao cargo de Diretor Educacional, contribuindo para a transparência e a eficiência do processo de seleção e avaliação.

Simone Alves Casini, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº 128/2024, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de avaliação de desempenho para o provimento do cargo de Diretor Educacional;



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, o formulário de avaliação anual de desempenho como um dos critérios para o provimento do cargo de Diretor Educacional, a ser aplicado aos profissionais que desempenham a função.

Art. 2º O formulário de avaliação será utilizado para avaliar, anualmente, o desempenho dos ocupantes do cargo de Diretor Educacional, bem como servir de critério para análise e classificação no processo seletivo de novos diretores.

§ 1º A avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

- I. Gestão pedagógica e administrativa da escola;
- II. Liderança e desenvolvimento de equipe;
- III. Capacidade de implementação de projetos educacionais;
- IV. Relatórios de desempenho acadêmico e melhoria dos índices educacionais;
- V. Relacionamento com a comunidade escolar;
- VI. Gestão de recursos humanos, financeiros e materiais.

Art. 3º A avaliação será realizada por Comissão específica de avaliação formada por:

- I. Representantes dos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante da AEC – Associação Escola Comunidade;
- III. Diretora Pedagógica;
- IV. Secretária Municipal de Educação

Art. 4º O resultado da avaliação será utilizado como critério para:



- I. Promoção ou reclassificação;
- II. Provimento de vaga;
- III. Desligamento ou substituição do Diretor Educacional em caso de avaliação insatisfatória, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer outros critérios complementares ou regulamentações que considerem necessárias para o bom andamento do processo de avaliação e provimento de cargos.


Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias, do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


Simone Alves Casini
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 128/2024

Simone Alves Casini
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 128/2024



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Servidor: _____

Cargo: _____ Função: _____

Unidade Escolar: _____

Período ____/____/____ a ____/____/____

Cargo: Diretor Educacional

Nº	CRITÉRIO I - PERFIL PROFISSIONAL O diretor escolar deverá possuir o seguinte perfil:	1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Liderança, proatividade e disciplina;			
2	Postura ética e transparente, seriedade e comprometimento profissional;			
3	Resiliência, equilíbrio emocional, habilidades de escuta e flexibilidade;			
4	Capacidade de trabalhar em equipe, gerir e lidar com conflitos;			
5	Conhecimento de gestão escolar e suas dimensões;			
6	Conhecimento das políticas públicas na área de educação nacional e municipal;			
7	Postura coerente (teórico-prática) com as concepções apresentadas nos referenciais do Plano Municipal de Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;			
8	Capacidade de obter o engajamento e o comprometimento das pessoas contribuindo para a criação de um ambiente positivo;			
9	Capacidade de influenciar positivamente pessoas e grupos com base em sua postura ética e transparente;			
10	Capacidade de orientar e articular a equipe escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem à melhoria do ensino;			
11	Capacidade de tomada de decisões; e			
12	Capacidade de planejamento e organização.			

Nº	Critério II- NO ÂMBITO DA GESTÃO PEDAGÓGICA	1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Coordena a elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico - PPP e do Plano Anual de Trabalho - PAT - da unidade escolar, submetendo-os à avaliação da SME, assim como acompanha a execução e promove sua avaliação contínua;			
2	Apropria-se dos indicadores educacionais da unidade escolar, analisa as metas de melhoria de sua unidade escolar e utilizá-los para embasar intervenções pedagógicas;			
3	Realiza reuniões sistemáticas com os pedagogos, com os coordenadores escolares, com toda a equipe de professores e demais servidores;			
4	Garante o cumprimento das horas-atividade na unidade escolar;			
5	Garante o desenvolvimento do currículo, a partir dos documentos oficiais, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos do PPP;			
6	Mobiliza a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação do Plano Anual de Trabalho da unidade escolar, assim como de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;			
7	Apresenta à comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando, coletivamente, estratégias de melhoria da aprendizagem com equidade;			
8	Apresenta relatórios e indicadores de resultados da unidade escolar à SME ao final de cada trimestre e ao final de cada semestre/ano letivo;			
9	Promove ações para recuperação de alunos com baixo rendimento ao longo de todo o ano letivo;			
10	Garante que todas as aulas previstas no calendário letivo e respectivos objetivos de aprendizagem sejam cumpridos, seguindo normativas da SME;			
11	Viabiliza as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto a efetividade do processo ensino-aprendizagem e a participação da comunidade;			
12	Promove a formação continuada da equipe técnico-pedagógica, em especial dos professores, em articulação com os pedagogos;			
13	Organiza e acompanha o processo de eleição dos líderes de turma;			
14	Cumprir a legislação educacional vigente e as diretrizes e normas emanadas da SME e do CME;			
15	Participa efetivamente de reuniões convocadas pela SME;			
16	Apropria-se das publicações oficiais e divulga-as junto à comunidade escolar, tomando as providências necessárias para sua implementação;			
17	Zela pelos recursos didático-pedagógicos.			

Nº	Critério III- NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Mantem atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, por sua conservação;			
2	Monitora, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, aos padrões nutricionais e a organização na distribuição do alimento;			
3	Fiscaliza a execução dos serviços de limpeza, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na unidade escolar que tenham esta incumbência;			
4	Valida e monitora, sistematicamente, os serviços de transporte escolar;			
5	Monitora os registros, em livro ata, e toma providências cabíveis com relação a situações atípicas do cotidiano escolar;			
6	Monitora a escrituração do livro ponto;			
7	Otimiza a ocupação das turmas e turnos, em consonância com o descrito na Resolução do CME nº 51/2023, zelando pela melhoria do investimento público;			
8	Viabiliza as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto às instalações físicas;			
9	Articula, elabora e aprova, junto à AEC, de modo participativo e democrático, o Plano de Aplicação dos recursos da unidade escolar, registra em ata, zelando pelo cumprimento das prioridades estabelecidas;			
10	Administra, com eficiência e transparência, os recursos financeiros municipais, estaduais e federais e realiza as prestações de contas, submetendo-os a AEC, a Comunidade Escolar e à SME, cumprindo os prazos estabelecidos;			
11	Zela pelo patrimônio público;			
12	Viabiliza e incentiva a utilização dos equipamentos e espaços escolares;			
13	Zela pela integridade, preservação e organização do acervo documental da unidade escolar;			
14	Acompanha e garante a atualização e fidedignidade dos dados inseridos no Sistema Eletrônico (SISLAME);			
15	Cumpre todos os prazos estabelecidos pela SME no que concerne às atividades sob sua responsabilidade.			

Nº	CRITÉRIO IV - NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE ESCOLAR	1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Responsabiliza-se pela realização da avaliação de desempenho de toda a equipe escolar, de registros disciplinares e demais providências decorrentes da avaliação de desempenho;			
2	Toma providências cabíveis com relação a situações atípicas do cotidiano escolar, observadas nos diversos espaços escolares, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão, indisciplina, entre outros;			
3	Responsabiliza-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados, viabilizando as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto ao relacionamento interpessoal;			
4	Responsabiliza-se pelo monitoramento da frequência de todos os servidores lotados na unidade escolar, bem como pela atualização e preservação dos dados referentes à situação funcional dos servidores;			
5	Responsabiliza-se pela composição do quadro de pessoal no que tange à atribuição de carga horária e/ou suas alterações e à solicitação de novas contratações;			
6	Incentiva a participação e garante a execução das ações de formação continuada de toda a equipe escolar;			
7	Viabiliza o engajamento e o comprometimento das pessoas, contribuindo para que o ambiente seja harmônico;			
8	Socializa junto à comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas da SME;			
9	Coordena, com a AEC, a partir das diretrizes da SME a divulgação das normas de convivência (Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino), junto à comunidade escolar;			
10	Interage com os familiares/responsáveis do estudante, com a comunidade, com as lideranças locais, com as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade; e			